

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

Considerando a nova ordem jurídica inaugurada pela Lei nº 13.756/2018, que revogou o art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, e retirou a obrigatoriedade de observância às normas de convênios da União;

Considerando que a Lei nº 13.756/2018 condicionou a transferência dos recursos oriundos da arrecadação do produto das loterias para as entidades privadas designadas pelo legislador para o desenvolvimento do esporte nacional, apenas à sua correta aplicação, comprovada por meio de deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, e pela análise das contas prestadas ao Tribunal de Contas da União – TCU;

Considerando que essa nova realidade jurídica de transferência legal, direta e obrigatória dos recursos destinados pela Lei nº 13.756/2018 garante sustentabilidade e continuidade para o CBC executar seus objetivos legais e institucionais;

Considerando que a partir desta nova engenharia legal o CBC revisou seus normativos, seu mapa estratégico, bem como promoveu ampliação de seu Programa de Formação de Atletas, especialmente por meio da Resolução da Diretoria do CBC de 19 de junho de 2019;

Considerando que a sustentabilidade do Programa de Formação de Atletas deve refletir na valorização dos clubes que, de fato, estejam em unidade de desígnios com a proposta do atual Programa de Formação de Atletas do CBC de realizar política esportiva contínua e de resultado, na perspectiva de que os recursos injetados no sistema se revertam em melhores índices de desempenho para o desenvolvimento do esporte nacional;

Considerando que as Entidades de Prática Desportiva – EPDs que buscam sua integração ao CBC devem se alinhar com esta perspectiva e terem ciência de que estão adentrando em uma entidade cuja organicidade visa a preparação e treinamento esportivo de atletas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, desde as categorias de base até as categorias principais, de forma contínua e planejada;

Considerando a dinâmica do planejamento orçamentário e a coerência da busca do equilíbrio quantitativo e qualitativo das EPDs que se integram ao CBC, dentro do propósito de valorização daquelas entidades que se integram na perspectiva de compor de forma continuada e permanente o Programa de Formação de Atletas do CBC, faz-se necessária a adoção de novos procedimentos de seletividade para acesso aos benefícios custeados com os recursos do CBC;

Considerando que as EPDs que se integram ao CBC de forma permanente devem continuamente se capacitarem para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC e atingimento dos objetivos legais e estatutários; e

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República; a necessidade das entidades do Sistema Nacional do Desporto –SND possuírem viabilidade e autonomia financeiras; a aplicação de regras isonômicas de controle e otimização do fomento à formação esportiva; e a conveniência e oportunidade na revisão da forma de fruição dos benefícios previstos pelo Programa de Formação de Atletas do CBC.

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios associativos discriminados abaixo somente poderão ser acessados pelas Entidades de Prática Desportiva - EPDs integradas ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC após o recolhimento de 6 (seis) contribuições associativas de forma ininterrupta:

I - Passagens aéreas e hospedagens para os atletas das EPDs integradas ao CBC para participação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs; e

II - Ser beneficiária de repasse, pelo CBC, dos recursos destinados à formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto – SND.

§ 1º Para ter direito aos benefícios associativos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Resolução, a EPD deverá estar integrada ao CBC há pelo menos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à competição que participará, ou ao recebimento de repasse de recursos destinados à formação esportiva, conforme o caso.

§ 2º Sem prejuízo das disposições contidas no Regulamento para Integração de EPDs ao CBC, a reintegração ao CBC, de EPD que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, deve observar também as disposições contidas no presente artigo.

§ 3º As disposições contidas no presente artigo e seus parágrafos passam a valer para todas as novas integrações de EPDs ao CBC realizadas a partir de 1º de julho de 2020, não atingindo integrações realizadas até esta data.

§ 4º O CBC, baseado em seu planejamento e capacidade orçamentária, poderá excepcionar regra constante deste artigo, especialmente para entidades dedicadas exclusivamente à formação de atletas paralímpicos, mediante autorização expressa da Diretoria do CBC.

Art. 2º Excetuados os benefícios associativos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Resolução, todos os demais benefícios associativos poderão ser acessados pelas EPDs independentemente do recolhimento das 6 (seis) contribuições associativas previstas no *caput* do mesmo art. 1º desta Resolução, inclusive, podendo as EPDs integradas ao CBC, a partir do pagamento da primeira contribuição associativa, participarem dos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, respeitados o regulamento e os limites de vagas de cada evento.

§ 1º Dentre os eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades citados no *caput* do presente artigo, passa a ser obrigatória a participação de todas as EPDs integradas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, anualmente realizado pelo CBC.

§ 2º Para garantir a participação no Seminário Nacional de Formação Esportiva, serão fornecidas passagens aéreas e hospedagens para os participantes indicados pelas EPDs, na forma e no limite definidos pela Diretoria do CBC.

§ 3º A EPD integrada ao CBC que não participar do Seminário Nacional de Formação Esportiva poderá, a critério da Diretoria, perder os benefícios associativos previsto nos incisos I e II do *caput* do presente artigo.

Art. 3º Determinar ao setor competente do CBC que ultime todos os atos necessários para a comunicação prévia de Entidades de Prática Desportiva interessadas em integrar-se ao CBC, de modo a não impactar a sua participação no calendário dos CBIs.

Parágrafo único: Na forma do disposto no *caput* deste artigo, também deverão ser comunicadas as Entidades Nacionais de Administração do Desporto, a fim de que possam informar as respectivas EPD's inseridas em seu sistema federativo acerca das regras ora estabelecidas.

Art. 4º As disposições contidas no art. 1º e seus parágrafos entram em vigor no dia 1º de julho de 2020, as demais disposições entram em vigor na data de assinatura desta Resolução e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 27 de fevereiro de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes